



## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

### VOTO DDB

**RELATORIA:** DDB

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 37/2020

**OBJETO:** PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO ANTT N° 5857, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

**ORIGEM:** SUFER E SUINF

**PROCESSO (S):** 50500.100636/2007-72

**PROPOSIÇÃO PRGPARECER** n. 00100/2020/PF-ANTT/PGF/AGU e **DESPACHO DE APROVAÇÃO** n. 00068/2020/PF-ANTT/PGF/AGU

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

#### 1. DO OBJETO

Trata-se de proposta de alteração da Resolução ANTT n° 5857, de 12 de novembro de 2019, proposta pela Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - Sufer e pela Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária - Suinf, que visa permitir, apenas para o ano de 2020, que as concessionárias apresentem a documentação que comprove sua regularidade fiscal até o dia 4 de maio de 2020.

#### 2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

A Associação Nacional dos Transportadores Ferroviários - ANTF protocolou nesta Agência a Carta n° 41/2020 (2888449), por meio da qual sustenta que a Resolução ANTT n° 5857/2019 trouxe novos desafios que não existiam na antiga norma da Agência, a Resolução ANTT n° 2493, de 13 de dezembro de 2007. Entre os principais impactos citados pela ANTF, está o possível aumento do número de certidões a serem apresentadas pelas concessionária e a falta de padronização na sistematização de emissão dessas certidões nos municípios. Diante disso, requereu a concessão de prazo adicional de três meses para atendimento das novas exigências.

A Gerência de Fiscalização Econômico-Financeira da Sufer emitiu o Despacho 2888449), em que aduziu ser plausível o pleito da ANTF, tendo em vista que o presente ano será o primeiro de aplicação da nova regra e dificuldades iniciais podem ser encontradas no cumprimento da regra estabelecida, contudo entendeu, conforme consta na minuta de resolução (2899384) por não dilatar o prazo por três meses, mas até o dia 4 de maio de 2020, visto a rotina de trabalho da fiscalização para emissão de seu Relatório Consolidado, que ocorre anualmente nos dias 31 de maio e 30 de novembro, de acordo com Manual de Fiscalização GEAFI, aprovado pela Deliberação ANTT n° 101/2017.

Os autos foram remetidos à Procuradoria Federal junto à ANTT, que exarou o PARECER n. 00100/2020/PF-ANTT/PGF/AGU 2974466), aprovado pelo **DESPACHO DE APROVAÇÃO** n. 00068/2020/PF-ANTT/PGF/AGU, opinando pela legalidade da proposta normativa, no entanto sugeriu avaliar a possibilidade de estender a prorrogação do prazo às concessionárias de rodovias, a fim de evitar possíveis judicializações.

Diante dessa recomendação, os autos foram encaminhados à Gerência de Gestão Econômico-Financeira de Rodovias da Suinf, que, por meio do Despacho (2987198), afirmou que não vislumbra óbices à alteração da norma da Agência e que seria oportuno agregar na dilatação do prazo as concessionárias de rodovias.

Assim, em cumprimento à Portaria do Diretor-Geral n° 342, de 05 de julho de 2017, os Superintendentes da Sufer e da Suinf emitiram o Relatório à Diretoria (3024676), sugerindo à Diretoria Colegiada a dilação do prazo, apenas para o ano de 2020, para que as concessionárias de ferrovias e de rodovias apresentem a documentação que comprove sua regularidade fiscal.

Com base nas manifestações técnicas e jurídicas contidas nos autos, está devidamente motivada e demonstrada a possibilidade de prorrogação do prazo. Contudo, considerando o cenário em que nos encontramos atualmente, em que estão sendo tomadas diversas medidas drásticas para conter a propagação do vírus da COVID-19, entendo ser mais prudente a concessão de um prazo maior, conforme requerido pela ANTF. Assim, sugiro que o prazo seja prorrogado, para o ano de 2020, para até o dia 31/7. Nesse contexto, creio que a Sufer e a Suinf devem ajustar as rotinas e prazos de suas respectivas fiscalizações atinentes às determinações contidas na Resolução ANTT n° 5.857/2019, de modo a se adequarem à essa nova realidade, cogitando, inclusive, à medida que o tempo passar e a depender da situação que o Brasil estiver vivendo, a possibilidade de nova prorrogação do prazo.

Feitas essas considerações, creio que o processo está apto a ser deliberado pela Diretoria da ANTT.

#### 3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Ante o exposto, VOTO por aprovar a proposta de alteração da Resolução ANTT n° 5857, de 12 de novembro de 2019, nos termos da minuta de resolução (3055883).

Brasília, 24 de março de 2020.

(assinado eletronicamente)  
**DAVI FERREIRA GOMES BARRETO**



Documento assinado eletronicamente por **DAVI FERREIRA GOMES BARRETO, Diretor**, em 24/03/2020, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3055875** e o código CRC **831FB47A**.

Referência: Processo nº 50500.100636/2007-72

SEI nº 3055875

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)